003.1.2.0-42	Peças e Assessorios p/ veículos	Cr$ 50.00
003.1.2.0-42	Para estradas, pontes e mata-burros	Cr$ 10.000
003.1.3.0-42	Conservação de veículos	Cr$ 15.000
003.1.1.0-42	Const. e melhoramentos Est. pontes e mata-burros	Cr$ 20.000,
004.1.3.0-42	Equipamentos rodoviários e veículos	Cr$ 6.000

Total = Cr$ 484.172,

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificará em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de novembro de 1974

Reg.º e publ.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [illegible]

Lei nº 2.274, de 29 de novembro de 1974

Autoriza construção de estradas e abre credito.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e

eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir uma estrada, como via de acesso, de Boa Esperança ao Km 30, da BR — 182, no trajeto levantado a constante do "Croqui" elaborado, para a execução das obras, independente de concorrencia porque as mesmas serão realizadas com máquinas da Prefeitura e operários municipais.

Art. 2º — Fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar para o cumprimento desta lei, dentro da necessidade do serviço.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974

[illegible]

[illegible]

Rego e publo nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com: [illegible]